

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTR

PL 2478 /2006

L I D O  
Em 15 / 08 / 06  
99B  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº DE 2006**  
**(Autoria: Deputados WILSON LIMA E JOSÉ EDMAR – PRONA)**

4o Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CAS e CCT  
Em 15/08/06

*Assessoria de Plenário*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Reconhece e disciplina a profissão de  
naturopata, no âmbito do Distrito  
Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O exercício profissional da atividade de naturopatia fica reconhecido no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** – Compreende-se por naturopatia as técnicas naturais utilizadas para tratamento da saúde, nas seguintes áreas:

- I – Geoterapia;
- II – Hidroterapia;
- III – Trofoterapia;
- IV – Iridologia;
- V – Quiropraxia;
- VI – Massoterapia;
- VII – Fitoterapia.

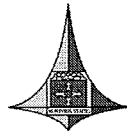
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2478/06  
Fls. Nº 01 RITA

**Art. 2º** Os profissionais que atuarem como naturopatas deverão obedecer às normas sanitárias, cuidando da esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento aos cidadãos que busquem os seus serviços.

**Art. 3º** O exercício profissional da atividade de naturopata obedecerá aos seguintes critérios:

- I – possuir diploma expedido por entidade envolvida da formação profissional de naturopatas e devidamente cadastrada nos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal;
- II – possuir alvará de funcionamento expedido pelo Poder Público;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 10/08/06 16640  
Assinatura: 1317151  
Particular



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

III – comprovar conhecimento em anatomia, fisiologia e aplicação das terapias naturais;

IV – possuir local de funcionamento inspecionado pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes.

**Art. 4º** A instalação de escola técnico/profissionalizante na área de naturopatia fica condicionada à autorização expressa do Poder Público.

**Art. 5º** O profissional que desenvolver sua atividade em desacordo com o disposto nesta Lei estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será reajustado anualmente com base no IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

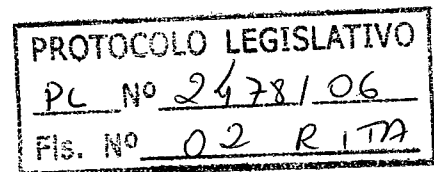
**Parágrafo único** – No caso de reincidência, a critério da Administração, poderá o infrator ter o alvará de funcionamento de sua atividade suspenso.

**Art. 6º** A fiscalização para o cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

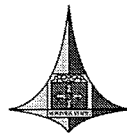
### JUSTIFICAÇÃO



A Naturopatia, não é apenas uma terapia, mas sim, uma filosofia de vida. Esse sistema se baseia no fato de que o corpo pode curar a si mesmo, quando livre de toxinas que se acumulam devido aos maus hábitos adquiridos durante a vida. Estimulando as defesas naturais do corpo, a naturopatia alcança o equilíbrio e harmonia.

A origem da Naturopatia se deu com um movimento de “volta a natureza”, no século 19. Reagindo contra as práticas médicas da época, a doença, a sujeira e a degradação causadas pela ‘Revolução Industrial’, os fundadores europeus da Naturopatia, defendiam a exposição ao sol, água e ar, como a melhor terapia contra todos os males.

Hoje em dia, a Naturopatia é muito usada contra uma série de problemas agudos e crônicos como, anemia, artrite, alergias, TPM, constipação e outros. As recomendações para os tratamentos podem incluir algumas práticas isoladas ou combinadas entre si. (*fonte: Planeta Natural*).



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo reconhecer e disciplinar as atividades desenvolvidas por naturopatas, no âmbito do Distrito Federal.

Os profissionais que atuam na área da naturopatia beleza são de grande relevância para a saúde da população, além de gerarem renda para os cofres públicos e empregos para a sociedade brasiliense e do entorno.

Acontece que esses profissionais normalmente são esquecidos pelo Poder Público e jamais contam com qualquer tipo de benefício que tenha como meta incentivar suas atividades. Eles sequer são reconhecidos legalmente enquanto categoria, o que a nosso ver é um absurdo, para não dizer desrespeito.

Assim, propomos o reconhecimento das atividades desenvolvidas por milhares de laboriosos cidadãos brasileiros, que além de se dedicarem ao tratamento alternativo da saúde da população, contribuem efetivamente para o progresso do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
DEPUTADO WILSON LIMA  
Autor

  
DEPUTADO JOSÉ EDMAR  
Autor

